

**COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI**

SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA nº 469 - RIO DE JANEIRO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, vem, nos autos da Suspensão de Tutela Provisória em referência, em razão do adiamento da audiência pública, cuja realização foi autorizada para o dia 07/08/2020 (última sexta-feira), **em razão da ocorrência de NOVOS FATOS** noticiando na ata em anexo, vem **expor e ao final requerer a Vossa Excelência o que se segue:**

No dia 17 de julho de 2020, o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória nº 469, entendeu por deferir a “*suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça fluminense, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0032717-65.2020.8.19.0000, até o respectivo trânsito em julgado da ação a que se refere*” (IE 264/274).

Após a decisão do STF, a CECA autorizou, por meio da Deliberação CECA nº 6.393, de 21 de julho de 2020, a convocação de Audiência Pública, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2020, de forma remota, para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO para a construção de centro esportivo para atividades de automobilismo e moto velocidade, denominado Autódromo de Deodoro, localizado na Estrada do Camboatá, nº 1.005, Ricardo de Albuquerque/Deodoro, Município do Rio de Janeiro.

Pois bem. Após a deliberação CECA nº 6.393 e a designação da Audiência Pública virtual para o dia 07/08/2020, o Ministério Público Estadual recebeu várias reclamações relatando dificuldades enfrentadas no ato de inscrição

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

para participação no referido ato. Assim, o *Parquet* expediu **Recomendação Ministerial**¹ dirigida ao INEA e à CECA, nas pessoas de seus respectivos Presidentes, para que adotassem todas as providências cabíveis a fim de garantir a mais ampla participação de todos os interessados na audiência pública virtual para apresentação e discussão do EIA/RIMA referente à construção do Autódromo de Deodoro, na forma do *decisum* proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Parecer nº 11/2020 – LDQO – ASJUR/SEAS, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de regência e da Resolução CONEMA nº 35/2011, assegurando, notadamente:

- (i) Que todos aqueles que desejarem se inscrever para participar da audiência pública virtual do Autódromo de Deodoro o possam fazer, não havendo limitações quanto ao número máximo de participantes;
- (ii) Que todos aqueles que desejarem fazer o uso da palavra ou realizar perguntas possam se manifestar, inclusive permitindo-se a inscrição para fala ou questionamentos durante a realização da audiência pública, sem restrições desarrazoadas e sem respaldo legal, como *vg.* só permitir o uso da palavra àqueles que possuírem contas corporativas da Microsoft;
- (iii) Que seja respeitado o tempo mínimo previsto para uso da palavra na Resolução CONEMA nº 35/11, tanto para os Ministérios Públicos Federal e Estadual, quanto para a sociedade civil;
- (iv) Que seja garantido o emprego de técnicas apropriadas de comunicação para deficientes auditivos; e
- (v) Que sejam disponibilizadas todas as informações sobre o empreendimento no site do evento, incluindo link para o EIA/RIMA a ser debatido.

O INEA apresentou resposta à Recomendação, esclarecendo que todos os procedimentos constantes na Resolução CONEMA nº 35/11 e na Resolução

¹ Torna-se oportuno salientar que, não obstante o *Parquet* continue firme em seu entendimento de que a presente audiência pública não deveria ser realizada de forma exclusivamente remota, certo é que, em respeito e observância à decisão proferida pelo STF, cabe ao Ministério Público, dentro desse contexto, empreender o máximo de esforços no sentido de exigir o fiel cumprimento da lei e assegurar a máxima efetividade da participação popular no processo de licenciamento ambiental do Autódromo de Deodoro.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**

CONEMA nº 89/20 seriam observados, bem como informando que todas as recomendações feitas pelo MPRJ seriam devidamente cumpridas.

No entanto, a despeito da manifestação do órgão ambiental e de todos os esforços encetados pelo Ministério Público a fim de garantir o fiel cumprimento da lei e assegurar a máxima efetividade da participação popular no processo de licenciamento ambiental, o que se verificou no dia 07/08/2020 foi uma **falha tentativa² de realização de uma audiência pública com vistas apenas a cumprir formalidades legais**, sem qualquer tipo de comprometimento real com a substancialidade do processo participativo.

Inicialmente, destaca-se que a plataforma tecnológica na qual se pretendia a realização da audiência virtual do dia 07/08/2020, **não era nem transparente nem inclusiva**. Apenas foi disponibilizado um link que levava a um formulário eletrônico para preenchimento com os dados pessoais do interessado, incluindo nome, CPF, endereço e CEP, o que, por certo, cria formalidade absolutamente desnecessária - restritiva e inexistente - em comparação com as audiências presenciais e, ainda que de forma implícita, pode intimidar a participação da sociedade civil, notadamente dos cidadãos contrários ao empreendimento.

Tal fato, inclusive, foi divulgado pelo telejornal “RJ2”³ – transmitido ao mesmo tempo que a audiência pública virtual – o qual destaca que a burocracia estava impedindo as pessoas interessadas em participar da audiência. Observe que na referida reportagem, o repórter demonstra – ao vivo e a cores – algumas das diversas dificuldades a serem enfrentadas pelos interessados a participar da audiência pública.

Uma infinidade de problemas foi constatada durante a catastrófica tentativa de realização de audiência no dia 07/08/2020, como, por exemplo:

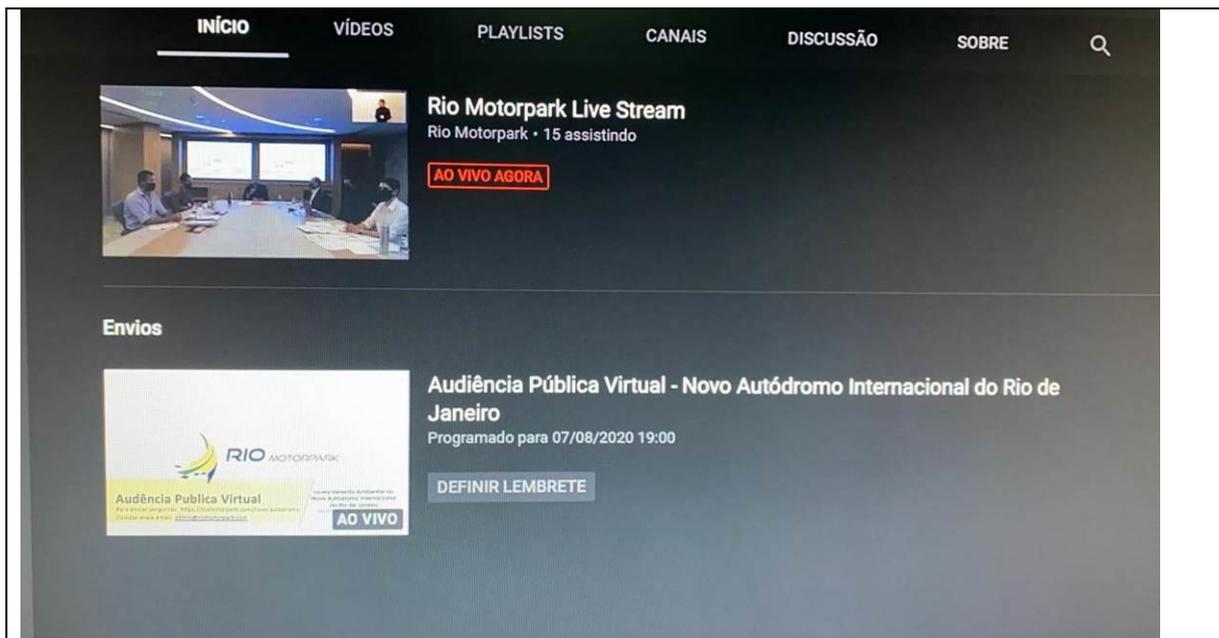
(i) **O link divulgado na página do empreendedor para assistir ao vivo a audiência estava errado**. Ao clicar no link divulgado pela empresa Rio Motorpark, as pessoas eram direcionadas para uma espécie de “sala de espera” de uma

² A referida “audiência pública” foi suspensa e remarcada para o dia 12/08/2020, conforme se constata do link a seguir: <https://www.youtube.com/watch?v=fyJ12dvv8nE>.

³ Link: <https://globoplay.globo.com/v/8760678/programa/>

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**

livestream no YouTube que supostamente começaria às 19h00 do dia 07/08/2020, contudo, essa *livestream* nunca teve início. Ao invés de utilizar o endereço eletrônico divulgado, a empresa iniciou uma *livestream* através de outro link no mesmo canal no YouTube.

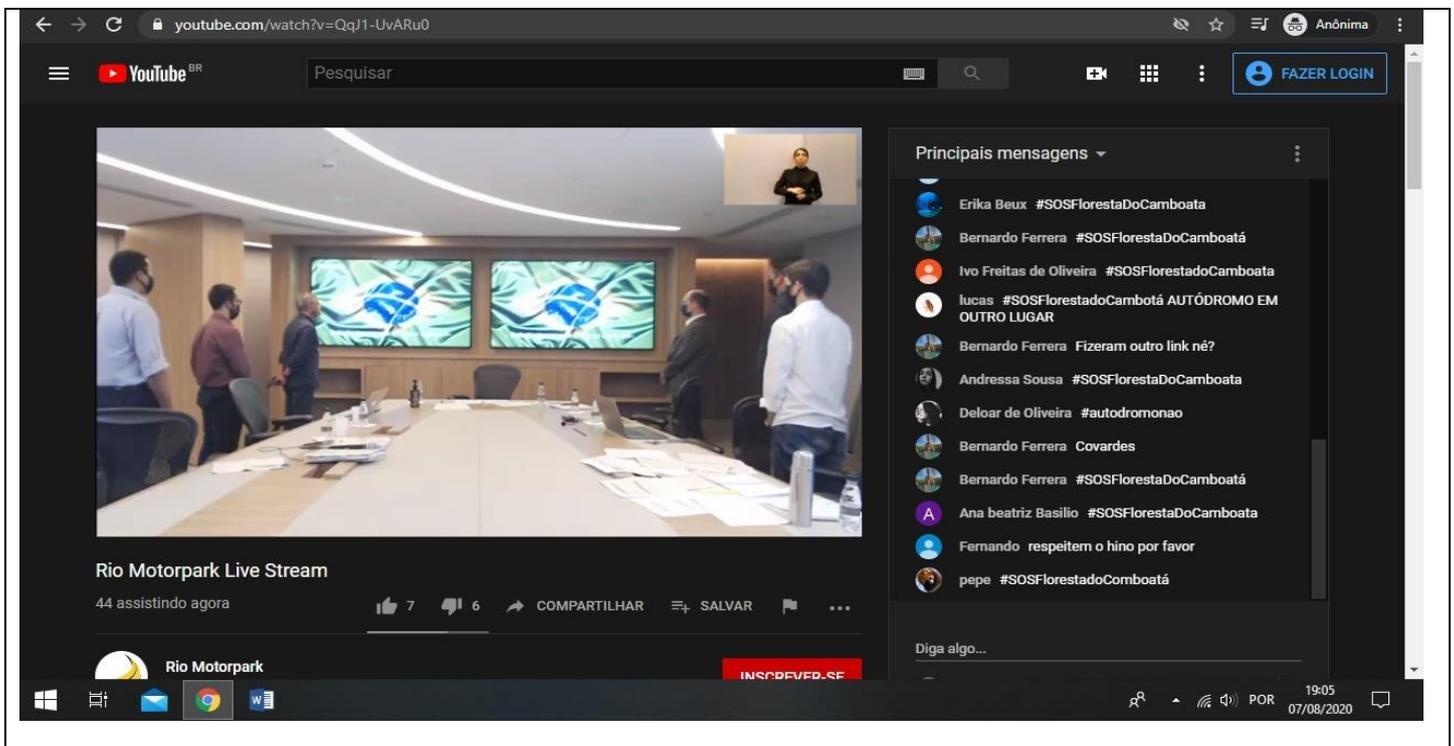


A *livestream* foi iniciada no “vídeo” que aparece na parte de cima, ao invés de ser iniciada no link divulgado.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**

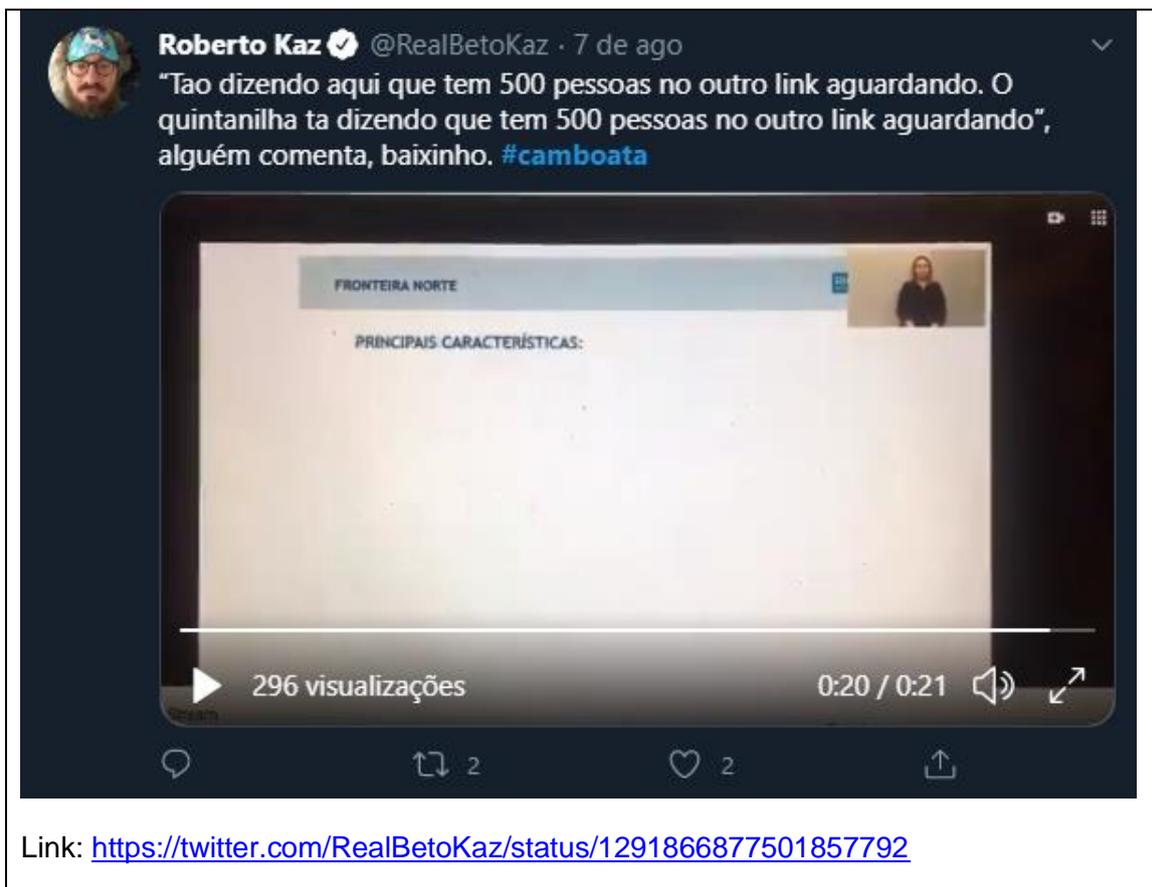


Pessoas esperavam o início da audiência no endereço eletrônico divulgado no site da empresa.



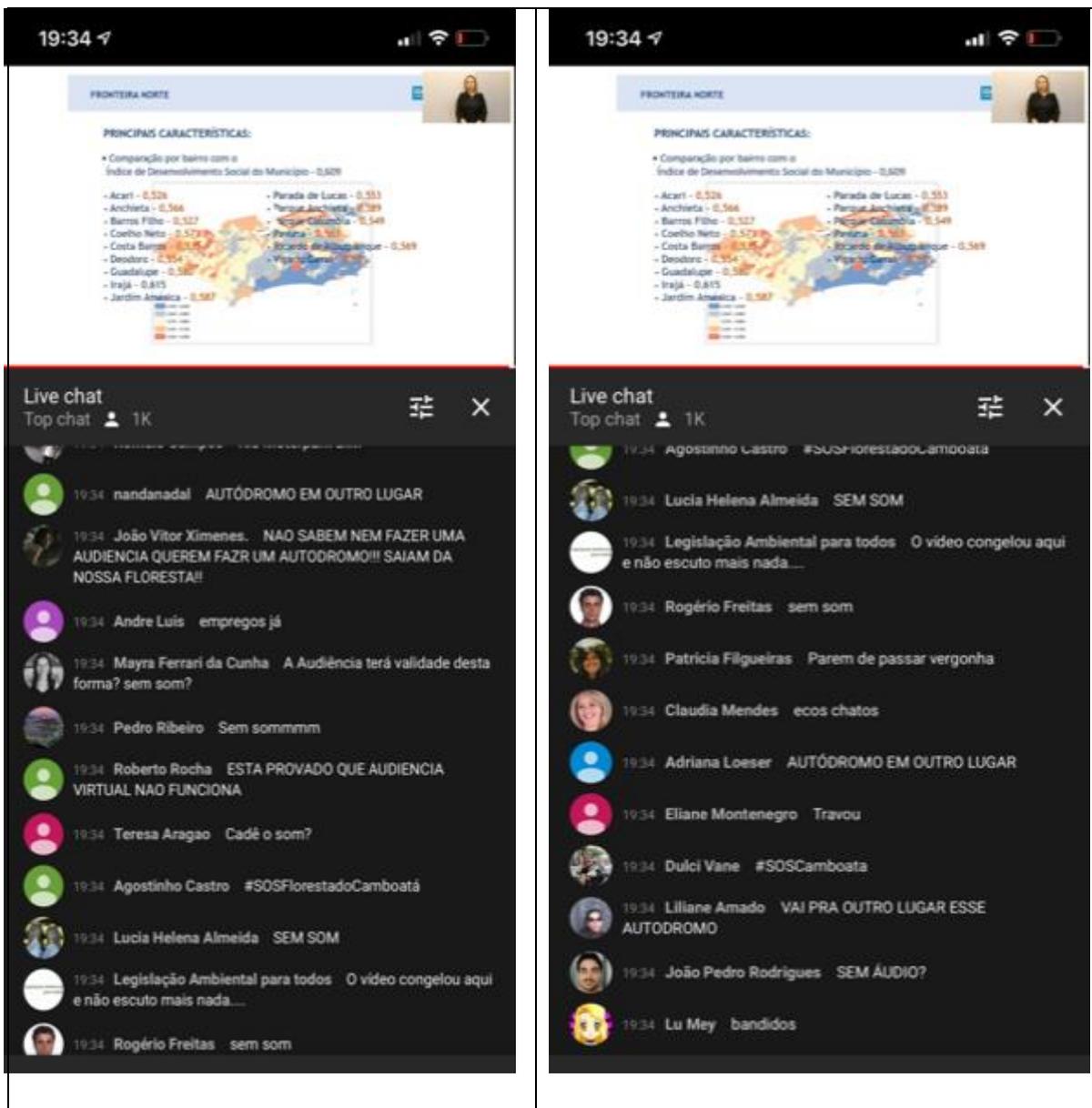
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**

Enquanto as pessoas estavam esperando no endereço eletrônico divulgado, a *livestream* começava em outro link.



(ii) O som e a imagem da transmissão apresentaram inúmeros problemas.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**



No “Twitter”, encontram-se diversas postagens públicas sobre os problemas enfrentados por aqueles que queriam participar da audiência no dia 07/08/2020.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**beatrizdiniz** ✓ @beatrizdiniz · 7 de ago

Em resposta a @beatrizdiniz

A audiência mal tinha começado. Seriam 4 apresentações. Não dava pra ver os slides nos telões. Quem se inscreveu pra participar pelo zoom, com perguntas, não teve entrada permitida. Não era pra ser pública e ficou flagrante, a audiência era uma prova da pilantragem. Sumiu tudo.



2



7



19

**beatrizdiniz** ✓ @beatrizdiniz · 7 de ago

Audiência pouco pública foi remarcada pra quarta 12/8 a partir das 19h. De novo 3 links e 3 formulários pra poder participar? De novo perguntas previamente informadas pro empreendedor poder se preparar com aquela resposta me engana que eu gosto? #SOSFlorestadoCamboatá #Camboatá



2



4



18



Links: <https://twitter.com/beatrizdiniz/status/1291878392082632707> e
<https://twitter.com/beatrizdiniz/status/1291889742506852353>

**Roberto Kaz** ✓ @RealBetoKaz · 7 de ago

Mauricio Couto, presidente da audiência pública, acabara de dizer que o Zoom está aberto a todos. MENTIRA. Estou tentando entrar há uma hora sem sucesso. Fora isso, é impossível ver os slides. #camboatá



9



26



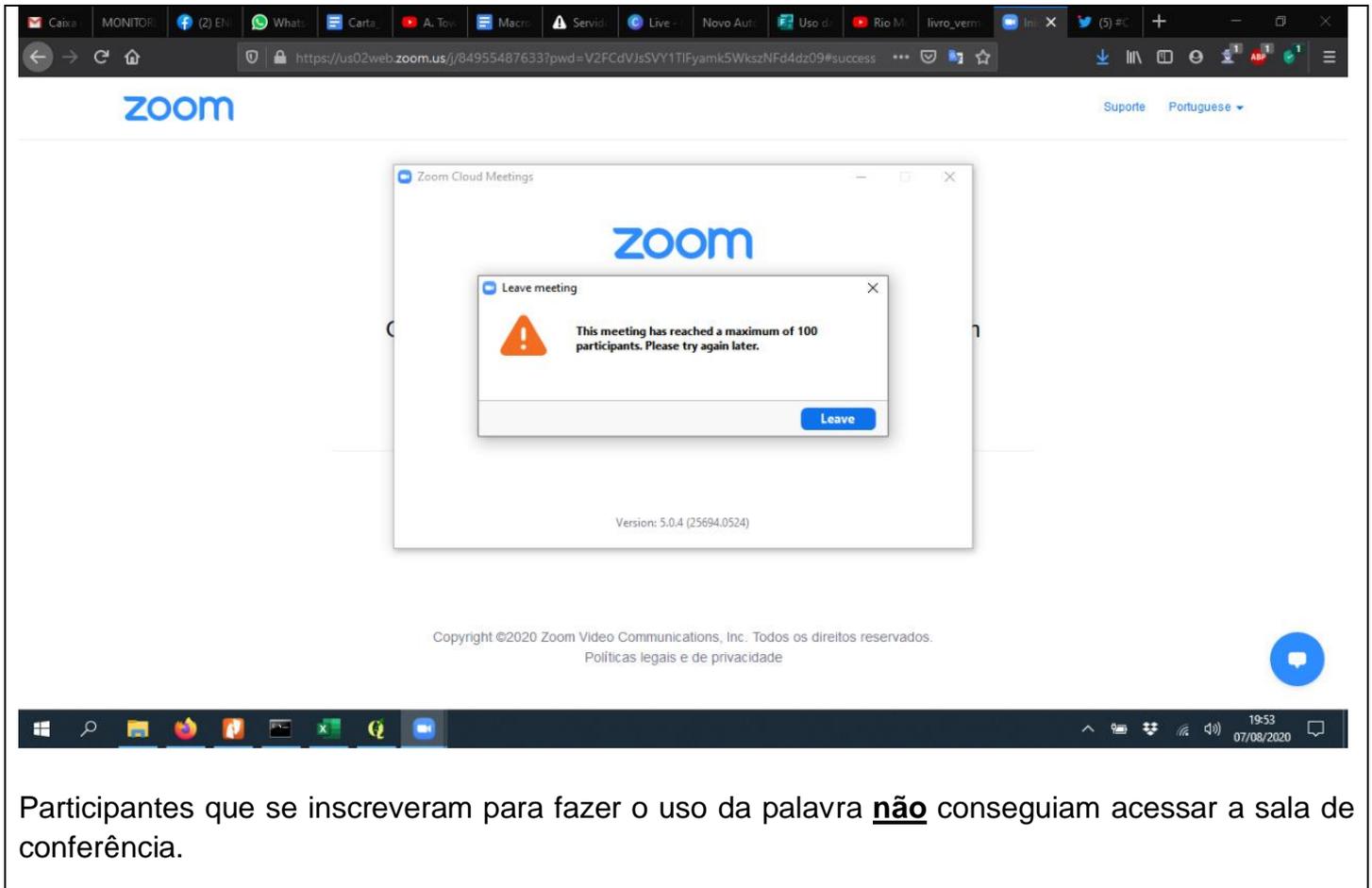
Link: <https://twitter.com/RealBetoKaz/status/1291864112176168961>



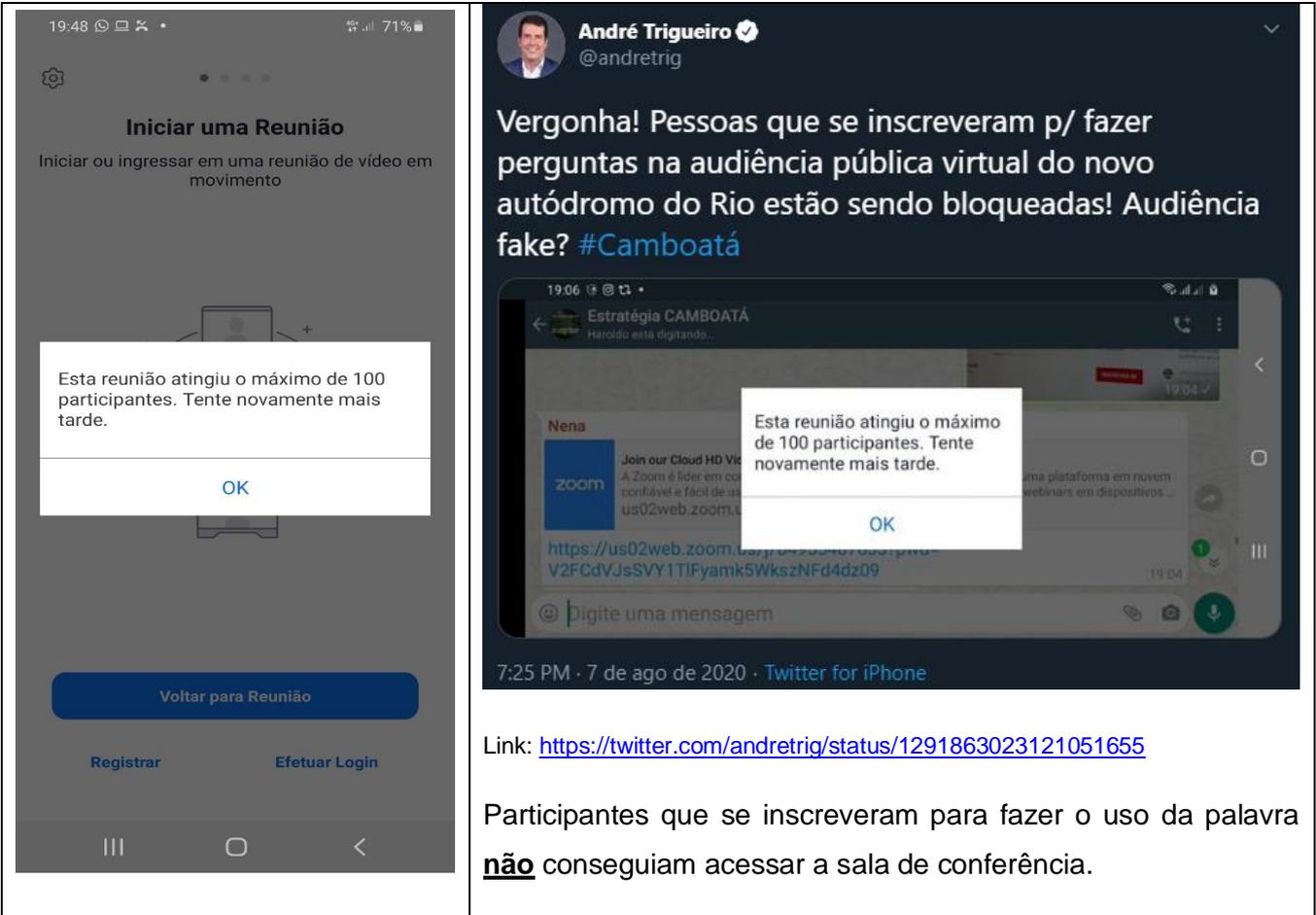
(iii) Pessoas que se inscreveram para fazer uso da palavra não conseguiam ingressar na conferência de vídeo. Para além das fotos a seguir, o referido problema também foi documentado em vídeo⁴.

⁴ Link de acesso ao vídeo: www.encurtador.com.br/beDHX.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**



Participantes que se inscreveram para fazer o uso da palavra **não** conseguiram acessar a sala de conferência.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Link: <https://twitter.com/andretrig/status/1291863023121051655>

Participantes que se inscreveram para fazer o uso da palavra **não** conseguiam acessar a sala de conferência.

Esses foram apenas alguns dos diversos problemas identificados. **Contudo, a audiência somente foi suspensa após o próprio empreendedor – com o suporte dos réus e de equipe de informática – ter “problemas técnicos” e a livestream “cair” e não mais voltar.**

Novamente: **o próprio empreendedor – COM A SUPERVISÃO DOS RÉUS E EQUIPE DE INFORMÁTICA – não foi capaz de fazer uma livestream para transmitir a audiência (de maneira estável e com qualidade de som e vídeo), bem com o sequer obteve sucesso em franquear uma sala de videoconferência com capacidade suficiente para comportar todos os inscritos que optaram por fazer uso da palavra.**

A vexaminosa tentativa de realização da audiência pública no dia 07/08/2020, em ambiente exclusivamente virtual, tornou indene de dúvida a

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

convicção de que a realização de audiência pública nesses moldes, no atual estágio de evolução tecnológica em que nos encontramos no Brasil, é extremamente excludente, o que caracteriza grave prejuízo à participação popular na gestão ambiental.

Muito embora o empreendedor tenha **apagado** o vídeo da vergonhosa tentativa de realização da audiência pública no dia 07/08/2020, em ambiente exclusivamente virtual, o *Parquet* obteve sucesso em fazer o *download* do vídeo antes que o previsível acontecesse. O vídeo encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.encurtador.com.br/gko08.

Mas não é só.

Conforme dito anteriormente, a audiência pública foi suspensa e remarcada para o dia **12/08/2020**⁵ (próxima quarta-feira), às 19h00. Alegando motivo de “força maior”, e o fato da audiência ter sido redesignada no prazo de até 7 dias, o Presidente declarou dispensadas as formalidades de convocação previstas no art. 7º da Resolução CONEMA nº 35/11, na forma autorizada pelo art. 22, §1º do mesmo ato normativo.

Tal fato ensejou a “atualização” do site de divulgação do evento. Ocorre que, não obstante tratar-se **apenas de uma suspensão da audiência previamente designada, houve substancial alteração das regras de participação.**

Neste diapasão, através do endereço eletrônico “<http://riomotorpark.com/novo-autodromo>” (página em anexo no formato “.pdf”) verifica-se que a audiência pública será – novamente – transmitida, ao vivo, no dia 12/08/2020 (quarta-feira), a partir das 19h00, no canal do YouTube da empresa Rio Motorpark.

Entretanto, observe o quadro comparativo das regras de participação da audiência pública do dia 07/08/2020 e do dia 12/08/2020. **O enrijecimento das regras de participação é cristalino.**

⁵ Link: <https://www.youtube.com/watch?v=fyJ12dww8nE>

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

<u>AUDIÊNCIA PÚBLICA 07/08/2020</u> Fonte: http://riomotorpark.com/novo-autodromo .	<u>AUDIÊNCIA PÚBLICA 12/08/2020</u> Fonte: http://riomotorpark.com/novo-autodromo .
<p>Seguindo os procedimentos legais, você deverá preencher a lista de presença, clicando no link abaixo, para assistir a Audiência Pública.</p> <p>- <u>Lista de presença</u>: Após o preenchimento, você estará participando da Audiência Pública. Para realizar perguntas, você deverá clicar no link abaixo:</p> <p>- <u>Realizar perguntas</u>: Para fazer o uso da palavra, você deverá clicar no link abaixo:</p> <p>- <u>Fazer uso da Palavra</u>.</p>	<p>Seguindo os procedimentos legais, para fazer perguntas e o uso da palavra você deverá preencher a lista de presença clicando no link abaixo.</p> <p>- <u>Lista de presença</u>⁶:</p> <p><u>PARA FAZER PERGUNTAS:</u> Após o preenchimento da lista de presença, você deverá seguir os procedimentos abaixo.</p> <p>SOMENTE APÓS o início da Audiência você poderá realizar perguntas clicando no link abaixo para se identificar:</p> <p>Para se identificar, click aqui⁷.</p> <p>PARA FAZER O USO DA PALAVRA: SOMENTE APÓS o início da Audiência você poderá solicitar o uso da palavra clicando no link abaixo para se identificar:</p> <p>Para se identificar, click aqui⁸. Após o preenchimento, você deverá seguir os procedimentos que serão informados em breve. O link para acessar a plataforma para o uso da palavra, será informado no início da Audiência Pública.</p> <p>Não se esqueça de se identificar de forma prévia para fazer perguntas e o uso da palavra.</p>

Como se vê, o que já era ruim ficou ainda pior.

⁶ Link disponível no site: <https://bit.ly/3jKeodS>, conforme arquivo em anexo.

⁷ Link disponível no site: <http://riomotorpark.com/novo-autodromo>, conforme arquivo em anexo.

⁸ Link disponível no site: <http://riomotorpark.com/novo-autodromo>, conforme arquivo em anexo.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Através do quadro comparativo acima, é possível constatar diversos problemas, tais como:

a) **não se sabe qual será a plataforma utilizada para fazer o uso da palavra**, pois o *“link para acessar a plataforma para o uso da palavra, será informado no início da Audiência Pública”*. O que claramente dificulta a preparação do usuário para a audiência.

E mais. A falta de transparência também não permite que seja aferido se haverá de fato capacidade de suporte da plataforma escolhida para abarcar todos aqueles que desejarem fazer uso da palavra. Nesse sentido, cabe salientar que o empreendedor pretendeu fazer uso, na audiência do dia 07/08, de uma plataforma que só comportava 100 participantes, quando a lista de inscritos para fazer uso da palavra já contava com 105 inscritos, 4 dias antes da realização do ato! Ou seja, o problema verificado era previsível e poderia ter sido evitado, mas optou-se pela realização do ato assim mesmo. Qual a garantia que esse problema não se repetirá?

b) **somente após o início da audiência as pessoas poderão realizar perguntas**, sendo certo que, para assim o fazer, devem clicar *“no link abaixo para se identificar”*. O referido link redireciona as pessoas para a mesma página em que estava: <https://riomotorpark.com/novo-autodromo>.

c) **todas as perguntas já encaminhadas anteriormente serão descartadas**.

d) **somente após o início da audiência as pessoas poderão solicitar o uso da palavra**, sendo certo que, para assim o fazer, devem clicar *“no link abaixo para se identificar”*. O referido link redireciona as pessoas para a mesma página em que estava: <https://riomotorpark.com/novo-autodromo>.

e) **todas as pessoas que já se inscreveram para fazer o uso da palavra deverão novamente fazer cadastro – desta vez, somente após o início da audiência –**.

f) criação de formalidades absolutamente desnecessárias, restritivas e inexistentes, em comparação com as audiências presenciais, e que, ainda que de forma implícita, podem intimidar a participação da sociedade civil, notadamente dos cidadãos contrários ao empreendimento.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**

Assim sendo, o que se verifica é que, em se tratando da continuação da audiência, as regras que haviam sido fixadas ao início de sua realização deveriam ser mantidas até o final do ato, e não substancialmente alteradas, inclusive com o descarte das perguntas e inscrições já realizadas. Infere-se, portanto, que estamos diante de um novo ato, com regras distintas, sem que tenham sido observadas as formalidades de convocação previstas na Resolução CONEMA nº 35/11, inclusive com relação à antecedência mínima para designação do ato, configurando verdadeira burla às regras legais que regem a realização de audiências públicas no bojo de licenciamentos ambientais.

E pior. A falta de transparência quanto à plataforma a ser utilizada e os critérios para a participação persistem, pairando incertezas (considerando tudo o que já ocorreu até a presente data) se todos aqueles que desejarem participar da audiência e fazer uso da palavra, na forma assegurada pela Resolução CONEMA nº 35/11, conseguirão ser bem sucedidos.

Nesse sentido, por tudo o que foi aqui exposto, entende o Ministério Público que são elevadas as chances de (re)ocorrência de problemas que prejudiquem a participação popular na Audiência Pública a ser realizada no próximo dia 12/08, devendo a realização de tal ato ser suspensa até que os réus consigam comprovar que todos os problemas ora apontados foram sanados. É bem de ver, ainda, que uma nova tentativa fracassada de realização da audiência pública por certo irá desencorajar muitos interessados em insistir em participar de uma terceira tentativa do ato.

Esses são apenas alguns exemplos que demonstram, de maneira clara, que estamos diante de **flagrante violação da decisão proferida pelo STF**, a qual assevera que:

“É inegável que a realização de uma obra como essa, que ensejou a convocação da audiência pública em questão, deve cercar-se do devido respeito a todos os princípios ambientais aplicáveis e constitucionalmente previstos, e que referida audiência deve assegurar a mais ampla participação de todos os interessados.

Assim, o eventual descumprimento dessas regras deve ensejar a tomadas das medidas cabíveis, o que, contudo, não se confunde

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**

com a proibição, pura e simples, de sua realização, conforme já dantes ressaltado”. (Grifo nosso)

De igual maneira, verifica-se patente desrespeito ao teor do Visto ao Parecer PGE 11/2020 – LDQO, o qual trouxe à baila algumas considerações concernentes às audiências públicas virtuais. Conforme destacado pelo Visto, invocando o conteúdo do Parecer PGE JVSM 03/2020:

“(…) Em primeiro lugar, as iniciativas em relação à audiência pública virtual devem ser “formal e materialmente públicas. Em sentido formal, as chamadas para as audiências e consultas públicas devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no dos municípios. Em sentido material, sugiro que as ações sejam divulgadas, por exemplo, em canais de comunicação populares de cada região (televisão local, rádio, associações de moradores, carros de publicidade automotiva etc.)”. **Em segundo lugar, as plataformas tecnológicas das audiências públicas “devem ser estáveis, transparentes e inclusivas”:**

“O ambiente deve ser estável: a participação não pode ser turbada por instabilidades técnicas tais que a compreensão do que se discute venha a ser afetada. É evidente que não existe sistema à prova de falhas, mas estas devem ser as menores possíveis. **O ambiente virtual deve ser transparente:** como diz de matéria atinente do interesse de todos, e, em especial, de hipossuficientes econômicos e cognitivos, deve-se buscar sistema descomplicado. A tecnologia não deve ser barreira, senão instrumento de participação. **O ambiente virtual deve ser inclusivo:** deve-se buscar acessibilidade, incluindo-se, por exemplo, pessoas com deficiência”.

Mesmo diante da existência de diversos comandos no sentido de que se deve garantir a mais ampla participação de todos os interessados, o empreendedor – **com a supervisão dos réus** – insiste na falta de transparência e em criar restrições desarrazoadas e sem respaldo legal, o que caracteriza grave prejuízo à participação popular na gestão ambiental.

Ante ao exposto, **a complexidade de que se reveste o processo de licenciamento ambiental desse empreendimento em particular, com possíveis repercussões socioambientais irreversíveis, inclusive no que se refere ao**

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**

incremento do processo de mudanças climáticas e de enchentes na área de influência do projeto, desaconselha que seja atribuído andamento açado ao trâmite procedimental, alijando-se a mais ampla participação popular no processo de tomada de decisões ambiental.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **diante da ocorrência dos novos fatos acima citados**, REITERA o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o pedido de reconsideração da r. decisão monocrática, rogando, subsidiariamente, seja o Agravo interno anteriormente interposto colocado para julgamento com a **MÁXIMA URGÊNCIA**, para o fim de reformar a decisão que suspendeu os efeitos da tutela provisória, de modo que a eficácia dessa medida seja desde logo restabelecida.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

ANA PAULA BAPTISTA VILLA
Procuradora de Justiça
Assistente da Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis

INÊS DA MATTA ANDREIUOLO
Procuradora de Justiça
Assessora-Chefe da Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis

EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESÁRIO
Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais